

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
RIO BONITO DO IGUACU -PR



Pregão Presencial nº 30/2022

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre-SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

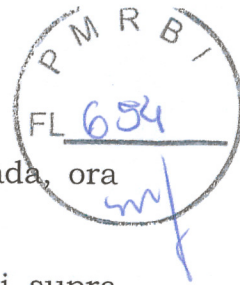
A postulante participou do pregão Presencial n. 30/2022, no na data de 03/05/2022, cujo objeto é Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios , sagrando-se vencedora de alguns itens do processo , em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II - DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento



ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou **impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado conforme formulário anexo.



A âlea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das *commodities*, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

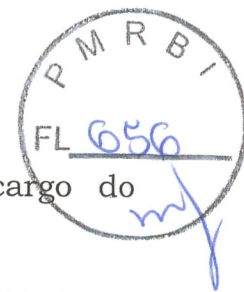
Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

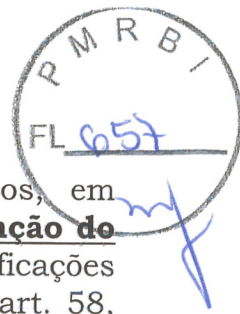
A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendir menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar



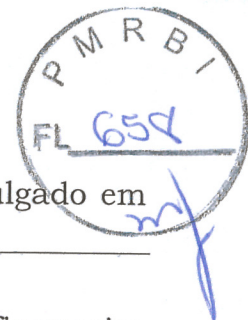
unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/193, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º da Lei nº 8.666/193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de



Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 1011212009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido o formulário e as notas fiscais, as quais demonstram o preço / margem antes e depois do reajuste.

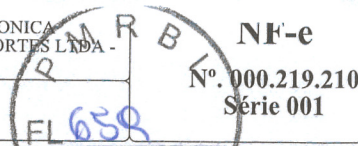
Nestes termos,

Pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 06 de Junho de 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA



ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA
ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
SANTA RITA - 95880-000
Estrela - RS Fone/Fax: 05137122443

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.219.210
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4322 0307 5108 8400 0254 5500 1000 2192 1010 0605 2374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220066258265 - 29/03/2022 17:53:04

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0440062004	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.510.884/0002-54
---	---------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	CNPJ / CPF 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 29/03/2022
--	---	--------------------------------------

NDEREÇO UA DO COMERCIO, S/N - Nao Informado	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/03/2022
---	------------------------------------	-------------------------	--

UNICÍPIO Planalto Alegre	UF SC	FONE / FAX 4933350560	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260768537	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 17:57:50
------------------------------------	-----------------	---------------------------------	--	--

ATURA / DUPLICATA

um. 001	Num. 002
enc. 19/04/2022	Venc. 26/04/2022
valor R\$ 25.933,20	Valor R\$ 25.933,20

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS 51.866,40	VALOR DO ICMS 6.223,96	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTO 51.866,4
ALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 6.223,96	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 51.866,4

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL MATTES & MATTES TRANSPS LTDA ME	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF RS	CNPJ / CPF 97.537.603/0001-69	
NDEREÇO ST EMILIO KERBER, S/N, CRUZ DAS ALMAS, 95870000	MUNICÍPIO Bom Retiro do Sul	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0120022532	QUANTIDADE 1080	PESO BRUTO 14.048,640	PESO LÍQUIDO 13.374,72

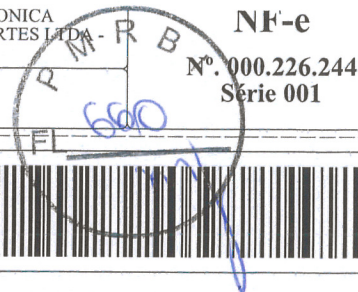
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA 1L [*DT_PRD*]Qtde_aux=950 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	11.400,0000	3,9900	45.486,00	0,00	45.486,00	5.458,32	12,00		
3-0	LEITE UHT DESNATADO LATVIDA 1L [*DT_PRD*]Qtde_aux=30 [*DT_PRD_FIM*]	04011010	000	6101	UN	360,0000	3,9900	1.436,40	0,00	1.436,40	172,36	12,00		
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE 1L [*DT_PRD*]Qtde_aux=100 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	1.200,0000	4,1200	4.944,00	0,00	4.944,00	593,28	12,00		

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: Pedido: 35631 Entregar quarta 30/03 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA
EPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: IRI5G46. Email do Destinatário:
obrancasmc39@gmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 6.223,96

RESERVADO AO FISCO



ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA
ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
SANTA RITA - 95880-000
Estrela - RS Fone/Fax: 05137122443

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.226.244
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4322 0607 5108 8400 0254 5500 1000 2262 4410 0807 1995
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0440062004 INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 07.510.884/0002-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE
OME / RAZÃO SOCIAL
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO
UA DO COMERCIO, S/N - Nao Informado
MUNICÍPIO
Planalto Alegre

CNPJ / CPF 39.649.812/0001-06 DATA DA EMISSÃO 02/06/2022

BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 89882-000 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 02/06/2022

UF FONE / FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA/ENTRADA
SC 4933350560 260768537 13:30:22

ATURA / DUPLICATA
um. 001
enc. 16/06/2022
valor R\$ 1.128,00

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
1.128,00	135,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,36	0,00	1.128,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
OME / RAZÃO SOCIAL
PROPRIO
ENDEREÇO
ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880000
MUNICÍPIO
Estrela
UF
RS

FRETE 1-Por conta do Dest CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF 00.000.000/0001-91

INScrição ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
20 260,160 247,68

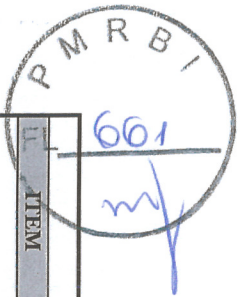
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA 1L [*DT_PRD*]Qtde_aux=20[*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	240,0000	4,7000	1.128,00	0,00	1.128,00	135,36		12,00	

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Reservado ao Fisco

Inf. Contribuinte: Pedido: 40557 Pedido FOB carrega sexta 03/06 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS FONE: 49991550605 PLACA: RAJ1E52. Email do Destinatário:
obrancasmc39@gmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 135,36



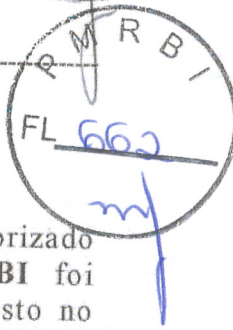
ITEM	PRODUTO	TABELA I - PEDIDO DE REEQUILIBRIO		VALOR CONTRATADO	VALOR CORRIGIDO
		CUSTO ANTERIOR	CUSTO POSTERIOR		
35	LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO	NF 000.203.034 R\$ 3,99	NF 000.226.244 R\$ 4,70	R\$ 4,94	R\$ 5,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2022-PMRBI

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 30/2022-PMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, com sede na rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. André Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 3408161SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 005.501.609-06, à saber:

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	35	LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	LATVIDA	UN	25.000,00	4,94	123.500,00
1	44	LEITE ZERO LACTOSE 1 LITRO	LATVIDA	UN	300,00	5,43	1.629,00
TOTAL							125.129,00

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 02 (dois) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

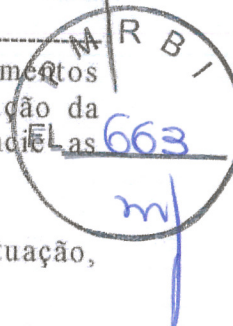
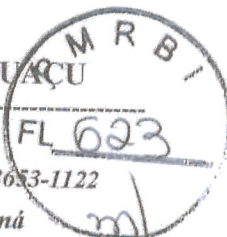
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.05.04 15:40:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

1.6. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2140-000-06-001-12.306.0006.2030-3.3.90.30.32.00.00

2150-107-06-001-12.306.0006.2030-3.3.90.30.32.00.00

2155-110-06-001-12.306.0006.2030-3.3.90.30.32.00.00

2160-145-06-001-12.306.0006.2030-3.3.90.30.32.00.00

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.05.04
15:40:39 -03'00'

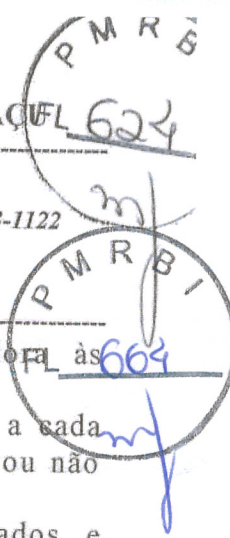
Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
DOS
SANTOS:00950160906
SANTOS:00950160906
Dados: 2022.05.04
15:23:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- 1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
- Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
 - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2022-PMRBI**.

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.16.1. A entrega dos produtos está descrita no Termo de Referência, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, bem como a proposta da contratada.

1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.18. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

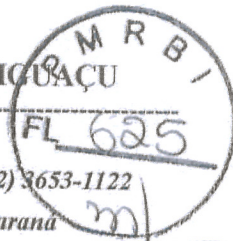
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.05.04
15:40:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.20. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial SRP nº. 30/2022-PMRBI, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.22. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

1.22.1. São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

1.22.2. Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.05.04
15:41:01 -03'00'

ANDRE
LUIZ DOS
SANTOS:00
550160900

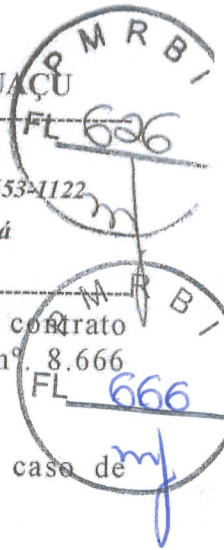
Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ DOS
SANTOS:005501609
00
Dados: 2022.05.04
15:24:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.23. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.24. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.25. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.26. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.27. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.05.04 15:41:13 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.05.04 15:29:32 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
Detentor da Ata

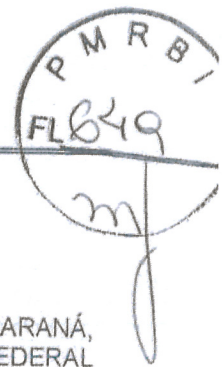
Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 099/2022
DATA: 03/05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 25/2022-PMRBI, cujo objeto aquisição de duas colhedoras de forragem e um botijão de 20 litros para armazenamento/transporte de sêmen, conforme Termo de Convênio nº 474/2021 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o município de Rio Bonito do Iguaçu, visando objetivos de interesse comum, para implementação de projeto previsto no Decreto nº 7973/2021 que instituiu o Plano Paraná Mais Cidade II – PPMC II, o Servidor Público, Sr. Eleandro Rodrigues Ramos e como gestor o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Hamilton Belloni.

II – Fica designado como fiscal da execução das Atas de Registro de Preços nº. 53/2022-PMRBI ao nº. 61/2022-PMRBI cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, a Servidora Pública Srª. Kelly Cristhine de Jesus Gelinski e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 03 de maio de 2022.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.05.03
13:34:02 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
 CNPJ: 95.587.770/0001-99
 RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Responsável: Éliton Kruger
 Departamento: Compras



Relatório de Cotação: LEITE INTEGRAL UHT 1L

Pesquisa realizada em 07/06/2022 15:27:49

Relatório gerado no dia 07/06/2022 15:29:44 (IP: 45.71.100.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) leite	3	1 Unidade	R\$ 5,81 (un)	-	R\$ 5,81	R\$ 5,81

Valor Global: **R\$ 5,81**

Detalhamento dos Itens

Item 1: leite

Preço Estimado: R\$ 5,81 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,81 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,81

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	leite, uht ou esterilizado, integral, embalagem tetra pack, selo do sif, validade minima de 4 meses, caixa 1.0 litro	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 6,28

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: EEFM JOSÉ BEZERRA MENEZES	Data: 06/05/2022 11:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM FAVOR DA E.E.M. ALAIDE SILVA SANTOS	Modalidade: CONVITE
Descrição: LEITE - LEITE, UHT OU ESTERILIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK, SELO DO SIF, VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, CAIXA 1.0 LITRO	SRP: NÃO
	Identificação: 202211335
	Lote/Item: 1/16
	Ata: N/A
	Fonte: www.seplag.ce.gov.br
	Quantidade: 110



Relatório gerado no dia 07/06/2022 15:29:44 (IP: 45.71.100.135)
 Código Validação: A%2ff0lmUYHntm%2fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFjDMGURumh0vRbgPRkIV1ghyJ8rz9uHUY0%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252ff0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFjDMGURumh0vRbgPRkIV1ghyJ8rz9uHUY0%253d)
 token=A%252ff0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFjDMGURumh0vRbgPRkIV1ghyJ8rz9uHUY0%253d



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.030.654/0001-63 FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA
* VENCEDOR *

Marca: ITAMBE
Fabricante: Fabricante não informado

Telefone:
(88) 8851-3277

Email:
estrela.crato36@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 5,76

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Caracol/MS

Data: 25/04/2022 00:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL MS

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Descrição: LEITE PASTEURIZADO (LÍQUIDO), INTEGRAL UHT, RICO EM CÁLCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CO - LEITE PASTEURIZADO (LÍQUIDO), INTEGRAL UHT, RICO EM CÁLCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA; DEVE MANTER AS CARACTERÍSTICAS INICIAIS APÓS A FERVURA: NÃO DEVE APRESENTAR SABOR OU CHEIRO AZEDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO

Identificação: 1256

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Fonte: web.qualitysystemas.com.br/proces
sos_licitatorios/prefeitura_municipa
_de_caracol

Quantidade: 12

UF: MS

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.793.277/0001-07 VAGNER CRISTALDO NETO LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 5,45

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Telefone:
(67) 3495-1582

Email:
vcristaldo@hotmail.com

29.617.288/0001-20 JOSIANE MARIM DE SOUZA

R\$ 5,50

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Telefone:
(67) 9885-7700

Email:
vaz.caracol@uol.com.br

40.483.300/0001-93 DANYELLE LOPES VILALBA MELLO 05937008138

R\$ 6,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Telefone:
(67) 9694-4490

Email:
dvilalbalopes@gmail.com

12.132.818/0001-47 JOSEMAR ARGUELHO FIGUEREDO

R\$ 6,10

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado

Telefone:
(67) 9956-8013/ (67) 3495-1763

Email:
solacont1@hotmail.com



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE DIETAS ESPECIAIS, DEVIDO À DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL

Descrição: LEITE UHT INTEGRAL, PARA DIETAS, FONTE DE FERRO, ZINCO E VITAMINAS. EMBALAGEM TETRAPARCK, 1 LITRO - LEITE UHT INTEGRAL, PARA DIETAS, FONTE DE FERRO, ZINCO E VITAMINAS. EMBALAGEM TETRAPARCK, 1 LITRO

Data: 28/03/2022 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00003922

Lote/Item: 1/36

Ata: Link Ata

Fonte: 189.112.90.177:8079/Transparenci
a/

Quantidade: 1.000

Unidade: UNI

UF: SP



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
33.511.513/0001-16 * VENCEDOR *	DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 5,39

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Nome de Contato:

Fabio

Telefone:

(16) 3751-2020

Email:

distribuidora@drogasol.com.br



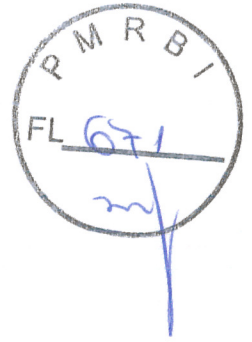


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Prezado Senhor,

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 30/2022, que tem por objeto: "**Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar**".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal antiga e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item 35 do lote 1.

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

Após a análise das notas fiscais apresentadas pela contratada foi constatado a variação de:

→ **17,79%** entre a compra de 29/03/2022 a 02/06/2022 para o item 35 do lote 1, Leite fluido UHT longa vida embalagem caixa 1L e concede a recomposição do preço de **R\$ 4,94 para R\$ 5,81.**

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Realizei também a busca de valores no site bancodepreços.com.br conforme documentos em anexo para comparativo, o valor do reajuste praticado está na média de mercado.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras **DEFERE** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro por preencher os requisitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 07/06/2022.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEFERIDO

INDEFERIDO

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

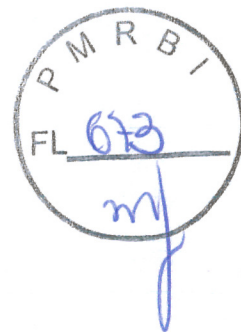


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 07 de junho de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

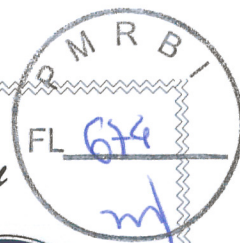
Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2022 da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO

A empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos itens nº 35 e nº 44 do lote 1, tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços 60/2022-PMRBI. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 35 do lote 1 (LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT), sob o argumento de que o preço registrado para no item sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado não supre os custos e insumos do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item 35 do lote 1, na seguinte proporção:

- item nº 35, do lote 1 (LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT) de R\$ 4,94 para R\$ 5,81 (17,79% de acréscimo).

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontra-se de próximos do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado, na forma comprovada pelo Departamento de Compras.

Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

P M R B I
FL 678
my

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar o item nº 35 do lote 1, pelos preços inicialmente licitados/registrados, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentual detectado pelo Departamento de Compras sendo de: *item nº 35, do lote 1 (LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT) de R\$ 4,94 para R\$ 5,81 (17,79% de acréscimo).*

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de fato que determinou aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- *item nº 35, do lote 1 (LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT) de R\$ 4,94 para R\$ 5,81 (17,79% de acréscimo).*

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de junho de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.649.812/0001-06

Certidão nº: 18518971/2022

Expedição: 10/06/2022, às 09:13:59

Validade: 07/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.649.812/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

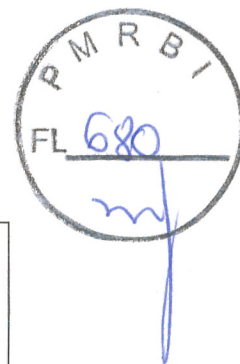
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 39.649.812/0001-06
Razão Social: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA DO COMERCIO S/N / CENTRO / PLANALTO ALEGRE / SC / 89882-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060702180062570178

Informação obtida em 10/06/2022 09:14:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 39.649.812/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:38 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **6C55.5923.8B55.C8A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026971366-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.649.812/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 10/06/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 30/2022.
FORNECEDOR: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2022-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2022-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 20 (vinte dias) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3408161SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 005.501.609-06, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de leite, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Preço licitado	Preço reajustado
1	35	LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	LATVIDA	UN	4,94	5,81

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17. da Ata de Registro de Preços.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.06.20 14:25:17 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.06.20 14:33:28 -03'00'

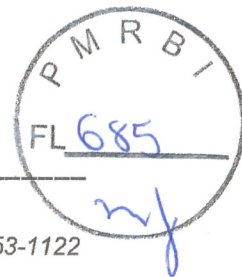
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços n°. 60/2022-PMRBI
Pregão Presencial n°. 30/2022-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, com sede na rua do Comércio s/n°, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob n°. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG n° 3408161SSP/SC e CPF/MF sob o n°. 005.501.609-06.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de leite, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Preço licitado	Preço reajustado
1	35	LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	LATVIDA	UN	4,94	5,81

Data de Assinatura: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº. 5/2022-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo
 Pregão Presencial nº. 1/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrita no CNPJ sob nº. 41.986.161/0001-71, representada pelo Sr. Claudineia dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 14.194.069-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 122.035.799-51.
DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir da data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:
 Lote 14 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91.
 Data de Assinatura: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

ERRATA

Na publicação do Jornal "Xagu", veículo oficial de imprensa e divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, mais precisamente na Edição nº 1206 de 03/06/2022, página nº 6, no Primeiro Termo Aditivo de Valor referente ao Contrato Administrativo nº 23/2022-PMRBI - Tomada de Preços nº 2/2022-PMRBI.
ONDE SE LÊ:
Fica acrescido ao contrato original a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
O valor total contratado passa a ser de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).
LEIA-SE:
Fica acrescido ao contrato original a importância de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
O valor total contratado passa a ser de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).
 Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 6000-728-11-002-08 244.0015.2071-3.3.90.32.00.00
 6150-000-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 6160-504-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 Data de assinatura: 20/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ADRIANA FERREIRA DE SOUZA
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº. 6/2022-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo
 Pregão Presencial nº. 1/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrita no CNPJ sob nº. 41.986.161/0001-71, representada pelo Sr. GESSIR VANDERLUI GALERA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.317.761-1/PR e CPF/MF sob nº. 680.888.099-91.
DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir da data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:
 Lote 6 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 7 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 8 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 9 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 10 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 11 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 12 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 13 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91;
 Lote 15 - R\$ 6,29 para R\$ 6,91.
 Data de Assinatura: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº. 30/2022-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrita no CNPJ sob nº. 41.986.161/0001-71, representada pelo Sr. ALBERTO DE TRANSPORTES LTDA, com sede na Rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº. 34085161SSP/SC e CPF/MF sob nº. 005.501.609-06.
DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de leite, conforme se detalha abaixo.

Item	Descrição	Marca	Un	Preço licitado	Preço reajustado
1	35 LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA/ATVIDA EM BAMBALAGEM CAIXA 1 LT	UN	4,94		5,81

Data de Assinatura: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

ENTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022-PMRBI
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material para atendimento às gestantes - Benefício Eventual - Auxílio as gestantes, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa VILA MAA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, 413, Centro, CEP 11.930-000, Paripatanga-Açu, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.294.295/0001-03, representada pelo Sr. VILMA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.818.051/0001-49, representada pela Sra. Vanessa Mendes Uchida, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 45.106.355-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 037.296.169-00, a saber:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	BRALDA LISA EM TECIDO DE JACON ALGODÃO DUPL0 0,70 CM LARGURA COR BRANCA	MT	1.600,00	10,00	16.000,00	
4	LENÇO UMBREIDITO PACOTE C/ 64 UNIS	PC	400,00	11,95	4.780,00	
5	SABONETE INFANTIL EM BARRA 90 GRAMAS Sabonete infantil, com gliteres vegetais para não causar irritações. Dermatologicamente testado e recomendado. Embalagem com o selo FSC de Manejo Florestal. Contendo: 90g. Não contém ingredientes de origem animal.	UN	400,00	2,74	1.096,00	
13	TECIDO FLANELA ROLO BOCX00000000 ESTAMPADO tecido 100% algodão, estampado nas cores rosa, verde, azul e amarelo.	MT	700,00	10,00	7.000,00	
TOTAL						22.876,00

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 6000-728-11-002-08 244.0015.2071-3.3.90.32.00.00
 6150-000-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 6160-504-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 Data de assinatura: 21/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

VANESSA MENDES UCHIDA
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº. 7/2022-PMRBI
 Primeiro Termo Aditivo
 Pregão Presencial nº. 1/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrita no CNPJ sob nº. 41.986.161/0001-71, representada pelo Sr. EDSON LINHARES, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.046.288-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 053.368.579-63.
DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que a partir da data da assinatura do presente termo aditivo os serviços passam a ser prestados com os seguintes valores:
 Lote 2 - R\$ 6,30 para R\$ 6,93;
 Lote 3 - R\$ 6,30 para R\$ 6,93.
 Data de Assinatura: 20/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022-PMRBI
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 24/2022-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para aquisição de material para atendimento às gestantes - Benefício Eventual - Auxílio as gestantes, em favor das Empresas conforme segue:

Item 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, em favor da empresa ADRIANA FERREIRA DE SOUZA - ME, pelo valor total de R\$ 48.010,00 (quarenta e oito mil e dez centavos);
 Item 01, 04, 05 e 13, em favor da empresa VILA MAA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, pelo valor total de R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais);
 Item 02 e 14, em favor da empresa VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, pelo valor total de R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 98/2022-PMRBI
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022-PMRBI

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL SRPN Nº. 24/2022-PMRBI foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material para atendimento às gestantes - Benefício Eventual - Auxílio as gestantes, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, 413, Centro, CEP 11.930-000, Paripatanga-Açu, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.294.295/0001-03, representada pelo Sr. VILMA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.818.051/0001-49, representada pela Sra. Vanessa Mendes Uchida, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 45.106.355-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 037.296.169-00, a saber:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
2	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ SIMPLES 60 X 85 CM Toalha de banho com capuz simples 60 x 85 cm, para bebê, várias cores.	UN	400,00	16,90	6.760,00	
14	BOLSA DE BEBÊ MATERNIDADE (CORES NEUTRAS) com as seguintes especificações mínimas: material: Cotonú - 80% PVC e 20% Polipropileno, bolso frontal, bolso interno, 02 bolsos laterais, com alças duplas de mão, com alça longa. 31cmX15cmX25cm.	UN	200,00	32,90	6.580,00	
TOTAL						13.340,00

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 6000-728-11-002-08 244.0015.2071-3.3.90.32.00.00
 6150-000-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 6160-504-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 Data de assinatura: 21/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

VILMA ALVES DA SILVA
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Aviso de Licitação
 Pregão Presencial nº. 59/2022-PMRBI
 Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 5.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 05 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 59/2022-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cartões de tinta e toner para impressoras. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 20 de junho de 2022.

Roberto José Kvanin
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2022-PMRBI
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material para atendimento às gestantes - Benefício Eventual - Auxílio as gestantes, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ADRIANA FERREIRA DE SOUZA - ME, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 116, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 07.809.376/0001-90, representada pela Sra. Adriana Ferreira de Souza, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.780.119-0/SSP/PR e CPF/MF sob nº. 01.851.659-20, a saber:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
3	MEIA ANTIALÉRGICA 0 A 6 MESES	ALFOMAX	PC	400,00	11,50	4.600,00
6	KIT SAPATINHO, LUVAS E TOCA DE MALHA PARA RECEM NASCIDO Várias cores.	CASTELO	UN	200,00	19,90	3.980,00
7	CONJUNTO BODY CANELADO DECOTE EM ENVELOPE MANGA LONGA Tecido 100% algodão, Várias cores. Tamanho M.	CAUJUDINHO	UN	200,00	24,00	4.800,00
8	CONJUNTO BODY CANELADO DECOTE EM ENVELOPE MANGA LONGA Tecido 100% algodão, Várias cores. Tamanho M.	CAUJUDINHO	UN	200,00	24,00	4.800,00
9	MANTA MICROFIBRA ANTI ALÉRGICA LISA 90CMX100M Tecido 100% poliéster, várias cores.	OLITEK	UN	300,00	28,90	8.670,00
10	MACACÃO LONGO DE PLUSH COM BOTÕES DE PRESSÃO PE FECHADO. Várias cores. Tamanho G.	CURIOSO	UN	200,00	46,90	9.380,00
11	MACACÃO LONGO DE PLUSH COM BOTÕES DE PRESSÃO PE FECHADO. Várias cores. Tamanho M.	CURIOSO	UN	200,00	46,90	9.380,00
12	TOALHA DE LAVABO 23X38cm 100% algodão, Várias cores.	TEKERA	UN	600,00	4,00	2.400,00
TOTAL						48.010,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (0**42) 653-1122
 85340-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2022-PMRBI
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022-PMRBI

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL SRPN Nº. 24/2022-PMRBI foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de material para atendimento às gestantes - Benefício Eventual - Auxílio as gestantes, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, 413, Centro, CEP 11.930-000, Paripatanga-Açu, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.294.295/0001-03, representada pelo Sr. VILMA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.818.051/0001-49, representada pela Sra. Vanessa Mendes Uchida, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 45.106.355-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 037.296.169-00, a saber:

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
2	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ SIMPLES 60 X 85 CM Toalha de banho com capuz simples 60 x 85 cm, para bebê, várias cores.	Infesson	UN	400,00	16,90	6.760,00
14	BOLSA DE BEBÊ MATERNIDADE (CORES NEUTRAS) com as seguintes especificações mínimas: material: Cotonú - 80% PVC e 20% Polipropileno, bolso frontal, bolso interno, 02 bolsos laterais, com alças duplas de mão, com alça longa. 31cmX15cmX25cm.	flave	UN	200,00	32,90	6.580,00
TOTAL						13.340,00

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 6000-728-11-002-08 244.0015.2071-3.3.90.32.00.00
 6150-000-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 6160-504-11-002-08 244.0015.2072-3.3.90.32.00.00
 Data de assinatura: 21/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

VILMA ALVES DA SILVA
 Detentor da Ata

ANUNCIE AQUI!